

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00262/23

1. PROCESSO TC No: 10561/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA OZELÍ ARAUJO DE ANDRADE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Gerais, matrícula nº **8582,** lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18/10/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 31/10/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA OZELÍ ARAUJO DE ANDRADE**, matrícula **Nº 8582** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de fevereiro 2023.

mgd

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:53



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:29



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 21 de Março de 2023 às 09:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO